



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.554/2016

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.319/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.319/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O candidato ao passe livre será submetido à avaliação do médico, pertencente ao quadro de servidores efetivos ou contratados pelo Município, designado por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, que comprovará a necessidade especial mediante laudo e informará se o beneficiário necessita de acompanhante.

§ 1º - O candidato ao passe livre deve apresentar à avaliação do médico os documentos que comprovem sua necessidade como: receituários, exames e pareceres médicos de outros profissionais os quais sejam suficientes para comprovar sua deficiência.

§ 2º - Na falta de médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, será admitida, provisoriamente, a comprovação da deficiência mediante laudo expedido por médico assistente do interessado, até a correta indicação do médico pelo órgão competente”.

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 2.319/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Será concedido passe livre ao acompanhante do portador de necessidade especial, desde que comprovado a necessidade e avaliado a critério do médico, designado pelo Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 3º O §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.319/2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A troca de que trata o inciso anterior dispensará a necessidade de novo laudo do médico designado pelo Secretário Municipal de Saúde e será efetuada gratuitamente ao deficiente”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.319/2013, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79


“Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, solicitar submissão do beneficiário portador de necessidade especial a nova avaliação de médico designado pelo Secretário Municipal de Saúde”.

Parágrafo único - As instituições que acolhem ou prestam assistência aos beneficiários, portadores de necessidades especiais, do passe livre deverão, a cada 6 (seis) meses enviar à Secretaria Municipal de Assistência Social lista de todos os favorecidos por esta Lei para efeito de controle”.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará a Lei nº 2.319/2013, no que couber, na estrita observância dos direitos e garantias fundamentais aplicáveis às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo da primeira solicitação de concessão do benefício pendente de análise junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Viçosa, 28 de abril de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/04/2016, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)